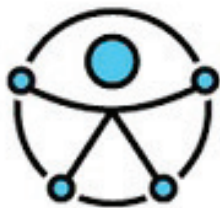


INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS)

Uma figura simétrica conectada por quatro pontos a um círculo, representando a harmonia entre o ser humano e a sociedade, com os braços abertos, simbolizando a inclusão de pessoas com todas as habilidades, em todos os lugares.

Batizada de **'A Acessibilidade' (The Accessibility)**, a logomarca foi criada pelo Departamento de Informações Públicas da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, para aumentar a consciência sobre o universo da pessoa com deficiência. A ideia da organização é usar o símbolo em produtos e locais acessíveis*.



ACCESSIBILITY GUIDELINES
FOR UNITED NATIONS WEBSITES

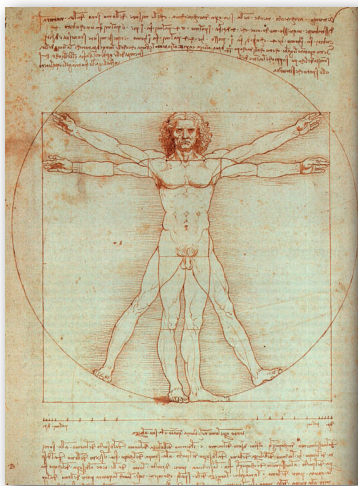


*Fonte: Luiz Alexandre Souza Ventura. Matéria do Jornal Estadão - 10 de agosto de 2015
Blog Vencer Limites. 'A Acessibilidade' (The Accessibility). Imagem: Reprodução.

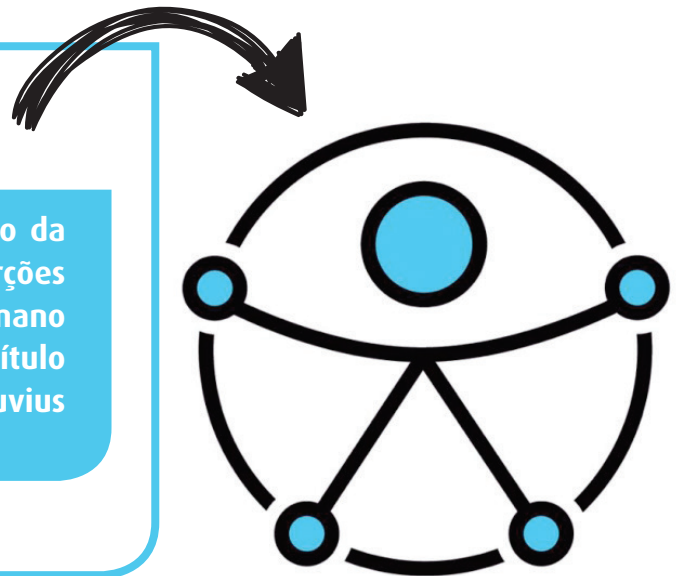
Nós, arquitetos, encontramos na logomarca escolhida pela ONU, uma conexão muito forte com o desenho de VITRUVIUS, arquiteto romano do século 1 a.C., que teve sua fama derivada do tratado De Architecture, também conhecido pelo seu título em inglês On Architectura, provavelmente escrito entre 27 e 23 a.C.

VITRUVIUS estudou as proporções humanas (terceiro livro) e seu sistema de proporções humanas foi, posteriormente, codificado em um desenho que se tornou famoso reproduzido por Leonardo da Vinci (HOMO Vitruvianus).

Tal estudo nos faz refletir sobre o que deveriam ser as dimensões ideais para uma figura humana e sua adaptação com a realidade das diferenças.



Esboço de Leonardo da Vinci com as proporções ideais do corpo humano de acordo com o capítulo XX do livro Vitruvius "De Archictetura"



“Investir em Acessibilidade é um ato de responsabilidade social, garantindo o direito de ir e vir a todos os cidadãos, inclusive às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, permitindo o seu fortalecimento político, econômico e social” (Arquiteto e Urbanista Eduardo Ronchetti de Castro).

Após mais de uma década de tramitação no Congresso Nacional do projeto de Lei do então Deputado Federal Paulo Paim, em julho de 2015, foi sancionado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, chamado de Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015). Essa lei, cuja importância é imensa, destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, garantindo sua inclusão social e cidadania.

Lei 13.146/2015, art.1º- “É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania”.

Essa lei passou a vigorar a partir de janeiro de 2016, e vem a afirmar que cerca de 45 milhões de brasileiros, com algum grau de deficiência, possam ter autonomia para exercer os atos da vida civil, bem como outros direitos garantidos por lei e também pela Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi aprovada por meio do Decreto Legislativo n.º 6.949/2009, o qual seguiu os trâmites do § 3º do art. 5º da Constituição, de sorte a lhe garantir a condição de Emenda Constitucional.

Entre as novidades da Lei Brasileira de Inclusão, houve modificação na Lei de Improbidade Administrativa, Lei n.º 8.429/1992, a qual passou a prever em seu artigo 11, XI, como ato de improbidade administrativa “deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação”. Esse talvez seja um dos alicerces do fortalecimento dessa lei, na medida em que o descumprimento acarretará, nos termos do artigo 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa, o dever de ressarcimento integral do dano, se houver, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração

percebida pelo agente e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso IX - “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX - “deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos em legislação” (NR).

A fim de dar continuidade às medidas necessárias para a implementação dessa lei, em setembro de 2015, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, publicou a nova NBR 9050/2015, atualizando a antiga norma e entregando para a sociedade um novo material que visa a atender a realidade brasileira, conforme a própria lei estatui.

Norma técnica é, portanto, um conjunto de critérios estudados de forma a serem usadas como regras. No caso da NBR 9050/2015, essa norma trata da acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, onde são usados parâmetros técnicos que devem ser obedecidos em projetos, construções e instalações, a fim de assegurar as condições mínimas de acessibilidade aos direitos do livre acesso de todos os cidadãos.

A NBR 9050/2015, revisada, apresenta o conceito do Desenho Universal como um dos maiores diferenciais dessa nova versão, propondo uma arquitetura mais concentrada no ser humano e na sua diversidade. Ou seja, as edificações, os mobiliários e os equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, assim como reformas e ampliações deverão atender à norma para serem considerados acessíveis, e serão estabelecidos critérios para o atendimento a um número maior de usuários, proporcionando uma melhor ergonomia para todos. Assim, os espaços, objetos e produtos poderão ser utilizados por pessoas com diferentes capacidades, tornando-se ambientes iguais para todos.

Considerando ainda que cabe aos Conselhos de Fiscalização Profissional exigir a responsabilidade profissional declarada às regras de acessibilidade previstas em legislação e às normas técnicas pertinentes, a Comissão do Exercício Profissional do CAU-RS, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS, com o intuito de contribuir para a aplicação imediata e facilitada das normas pertinentes à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, entrega à sociedade esta primeira edição da Cartilha depois de uma pesquisa em materiais disponíveis, de modo que este seja um facilitador atualizado da nova NBR 9050/15. Esse material poderá servir para a aplicação e verificação das normas técnicas relativas ao que preconiza a nova NBR 9050/15.

Lei 13.146/2015, art.56, § 1º - “As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.”

Esse material poderá servir para a aplicação e verificação das normas técnicas relativas ao que preconiza a nova norma. Nessa primeira Cartilha, foram respondidas questões relativas às calçadas, chamadas formalmente de passeios destinados ao uso público. A escolha desse tema se justifica pela sua importância, na medida em que as calçadas são essenciais para a inclusão de todo cidadão, pois a adequação da sua estrutura às normas de acessibilidade permitirá o deslocamento de forma igualitária de toda a sociedade, garantindo o direito constitucional de ir e vir. Abaixo, foram apresentadas as principais dúvidas sobre o tema, com as respostas sugeridas pelo CAU/RS:

1. Quem é o responsável pela manutenção e reforma das calçadas?

O proprietário do imóvel, seja ele comercial ou residencial. É do proprietário a responsabilidade pela conservação, manutenção e reforma da calçada em frente ao seu imóvel. Em razão disso, calçadas em situação irregular ou precária são passíveis de multa e devem atender os padrões estipulados por cada município, além de atender as normas de acessibilidade.

2. O que fazer se a calçada estiver fora dos padrões?

Consulte um profissional técnico para que ele avalie a situação e lhe oriente quanto à melhor forma de reformá-la. É importante contratar um profissional habilitado, pois ele terá o maior conhecimento para assessorá-lo.

3. Posso plantar árvores na calçada?

A responsabilidade pelo plantio e retirada de árvores é das Prefeituras Municipais, por isso, consulte este órgão para obter mais informações, inclusive sobre o tipo ideal para o plantio.

4. Posso ter uma calçada com grama?

Sim, desde que não haja grande fluxo de pedestres e que esta faixa de grama esteja localizada na faixa de serviços com largura máxima de 70 cm, como a norma determina.

5. E o que devo obedecer para atender a Norma 9050/2015 nas questões pertinentes aos passeios públicos (calçadas)? Respondendo às questões abaixo, poderá, imediatamente, o usuário deste material facilitador, identificar a situação de seu passeio público (calçada) e no que deverá atender para ficar adequado à NBR 9050/2015, mas primeiro é preciso entender o que é um passeio público (calçada):

Lei 10.098/2000, art.3º, que passa a vigorar com a seguinte alteração pela Lei Brasileira de Inclusão: "O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida. Parágrafo único: passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e vegetação." NR

Como usar este facilitador de verificação da acessibilidade em passeios públicos (calçadas)?

- 1.** Com este material em mãos, defina o local onde deseja fazer a verificação de acessibilidade e o identifique. É preciso identificar se será necessária a realização de outras análises em outros locais ou se será imperiosa outra verificação no mesmo endereço.
- 2.** Com uma folha anexa, analise e anote, respondendo afirmativa ou negativamente se as condições verificadas de acessibilidade atendem aos questionamentos.
- 3.** Se existir alguma dúvida, anote no campo de observações para depois ser revisado segundo as especificações da NBR 9050/2015.
- 4.** Se a anotação for positiva, estará em conformidade com o que especifica a NBR 9050/2015.
- 5.** Se a resposta for negativa, obviamente não estará em conformidade, então, adote medidas de correção, verificando junto à NBR 9050/2015 e adotando as recomendações e medidas técnicas.
- 6.** Se a resposta for “não existe”, coloque no campo de observações e deverá ser verificado se esta necessidade é obrigatória, diretamente junto a NBR 9050/2015.

A. Das calçadas (ou passeios públicos):

parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins. (NBR 9050/2015)

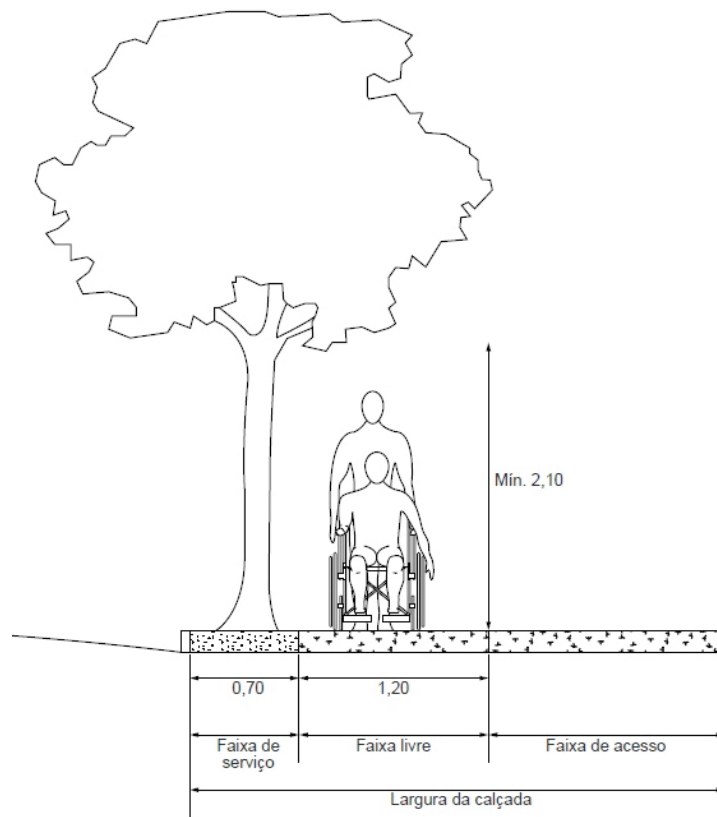


Imagem NBR 9050/2015:
Faixas de uso da calçada.

01. Possui a faixa livre ou passeio, largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m (circulação de uma pessoa em pé e outra numa cadeira de rodas)

SIM

NÃO

OBS.

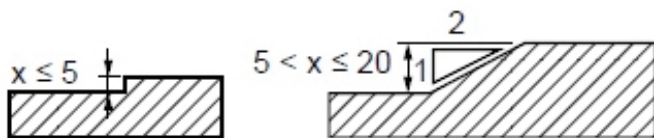
	SIM	NÃO	OBS.
02. A faixa livre ou passeio é exclusivo para pedestres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
03. A faixa livre ou passeio é contínua entre lotes?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
04. Possui faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
05. No caso de faixa gramada junto ao meio fio, a faixa pavimentada tem largura mínima de 150 cm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

B. Inclinação da calçada:

	SIM	NÃO	OBS.
06. A calçada tem inclinação contínua?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
07. A inclinação transversal do piso é de no máximo 3%?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
08. A calçada possui inclinação longitudinal de até 5%?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
09. Se, a calçada possui inclinação longitudinal maior que 5%, esta inclinação é menor que 12,5%?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10. A calçada possui inclinação longitudinal igual as das vias lindeiras (de vizinhança)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

C. Dos desníveis (degraus) encontrados nas calçadas:

	SIM	NÃO	OBS.
11. Existem degraus em qualquer das inclinações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
12. Se existirem degraus, estes têm espelhos com altura máxima de 18 cm e piso mínimo de 28 cm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
13. Existem degraus ou desníveis entre as faixas de uso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
14. Na existência de eventuais desníveis no piso de até 5 mm, estes dispensam tratamento especial?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15. Onde há desníveis superiores a 5 mm até 20 mm, possuem rampa de inclinação máxima de 1:2 (50%)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



Tratamento de desníveis

Imagem: NBR 9050/2015.

D. Dos revestimentos das calçadas existentes:

	SIM	NÃO	OBS.
16. O revestimento no piso é antiderrapante?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
17. O revestimento do piso é contínuo, em ressaltos ou depressões?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

18. O revestimento no piso tem superfície regular, firme e estável, não trepidante, sob qualquer condição (seco ou molhado)?

SIM

NÃO

OBS.

E. Dos obstáculos:

qualquer tipo de mobiliário (caixas de coleta, lixeiras, telefones públicos e outros) na rota acessível com altura entre 60 cm até 2,10 m do piso podem representar riscos para as pessoas com deficiência visual.

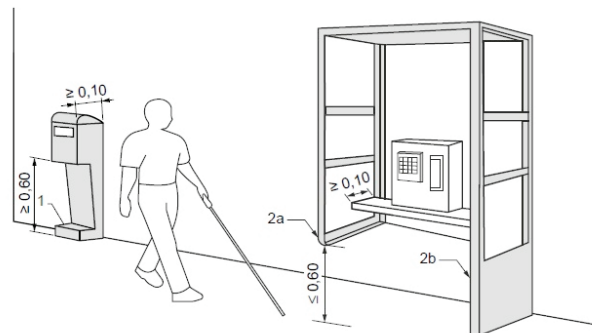


Imagem da NBR 9050/2015: Mobilidade na rota acessível.

A figura apresenta possibilidades que dispensam a instalação de sinalização tátil e visual de alerta.

19. A faixa livre ou passeio possui obstáculos?

SIM

NÃO

OBS.

20. Se existem obstáculos, como caixas de coleta, lixeiras, telefones públicos e outros, eles estão fora do espaço de passagem de pedestres e dentro da faixa de serviço?

21. Obstáculos aéreos, como marquise, placas, toldos e vegetação estão localizados a uma altura superior a 2,10 m?

F. Das grelhas:

	SIM	NÃO	OBS.
22. Nas grelhas, juntas de dilatação e ralos, o espaço máximo entre vãos é no máximo 15 mm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
23. As grelhas, juntas de dilatação, ralos, tampas de inspeção e de visita e embutidos no piso estão nivelados com o piso adjacente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
24. As grelhas, juntas de dilatação e ralos estão instalados perpendicularmente ao fluxo principal?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
25. Quando as grelhas, juntas de dilatação e ralos estiverem instalados em locais com fluxos em mais de um sentido de circulação, os vãos possuem formato quadriculado/circular?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

G. Dos acessos de veículos:

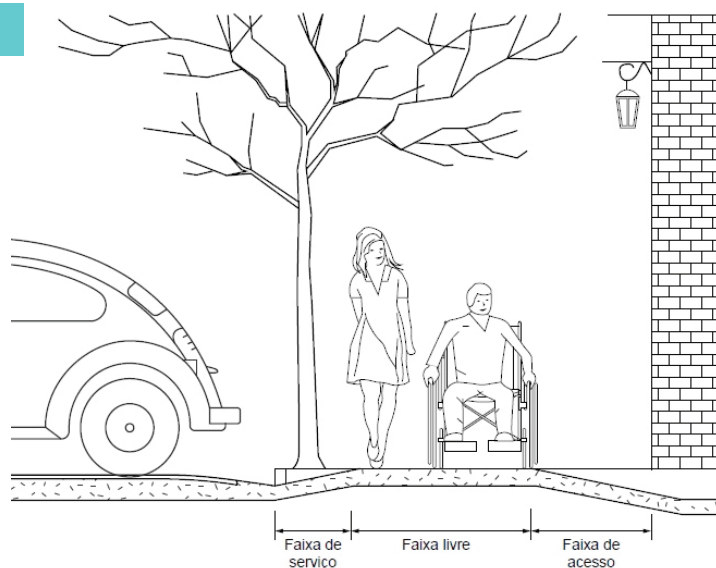
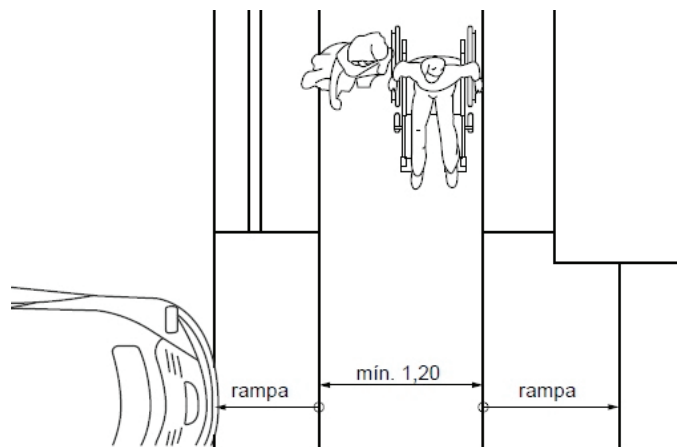


Imagem da NBR 9050/2015:
Acesso de veículo ao lote.

Corte



Vista superior

SIM

NÃO

OBS.

26. A acomodação do acesso de veículos é feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada?

27. No alinhamento entre a calçada e o lote particular, o portão de garagem ou portão de acesso à área privada, abre para o interior do lote?

28. Em obras no passeio, está assegurada a largura mínima de 1,20 m para circulação, garantindo as condições mínimas de acesso e segurança de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida?

29. A faixa de acesso possui largura superior a 2,00 m?

30. A faixa de acesso serve para acomodar rampa para acessar aos lotes lindeiros (de vizinhança)?

SIM**NÃO****OBS.**

31. Só existem rampas nas faixas de acesso e serviço?

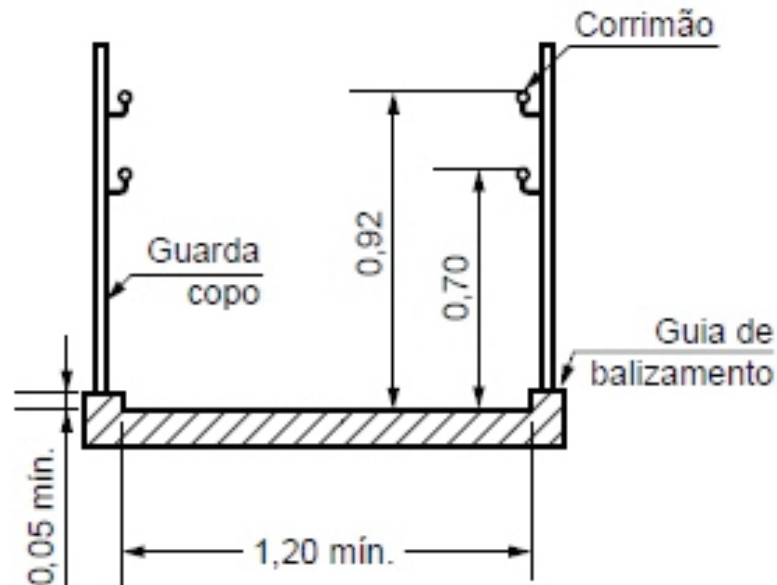
32. Há necessidade, na saída de garagem e estacionamento no passeio público, de possuir alarme sonoro que emita um sinal que informe a manobra de saída de veículos?

H. Linha-guia (guia de balizamento):

elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres.

Guia de balizamento

Imagem da NBR 9050/2015.



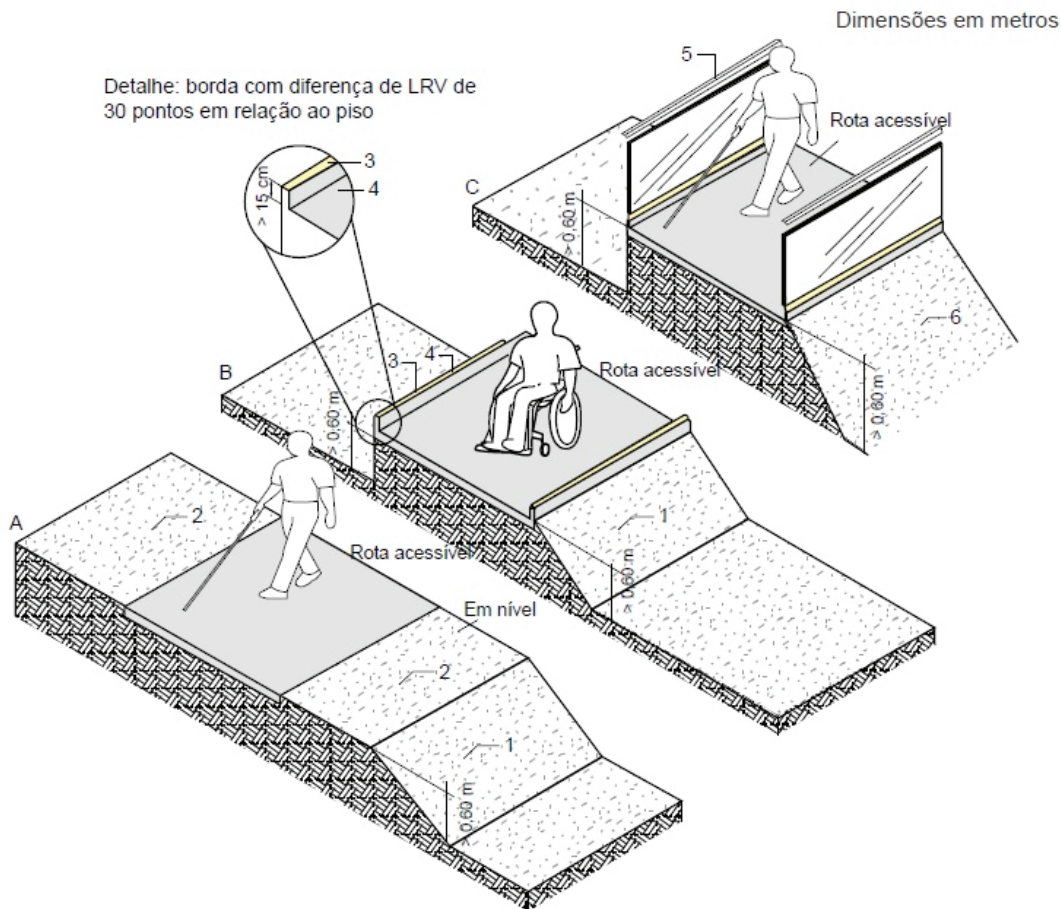


Imagem da NBR 9050/2015:
Exemplo de proteção
contra queda.

SIM **NÃO** **OBS.**

33. Existe linha-guia (guia de balizamento), ou seja, qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referencia de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual, e detectável com bengala longa?

I.Travessia de pedestres em via pública

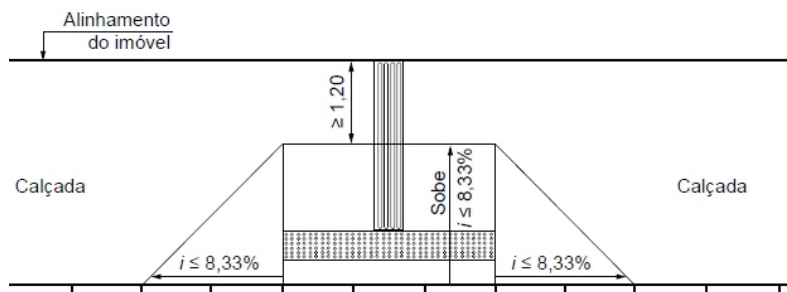
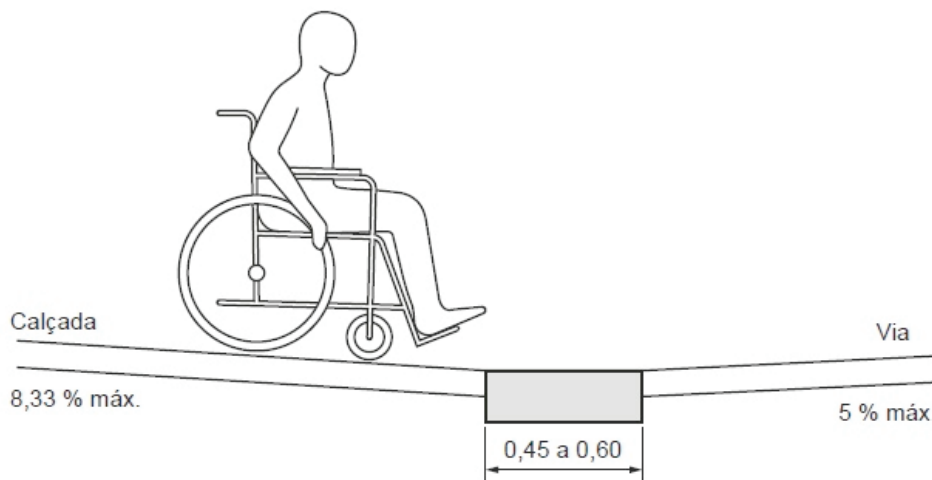
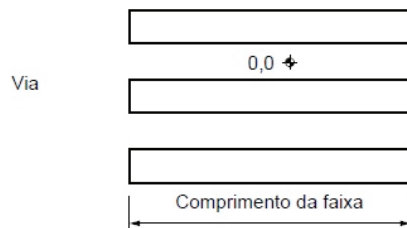


Imagem da NBR 9050/2015:
Faixa de Acomodação
para Travessia.



Faixa de acomodação para travessia

	SIM	NÃO	OBS.
34. Nas calçadas, em locais com faixa destinada à travessia de via pública por pedestres, há rebaixamento do meio-fio e rampa sobre calçada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
35. Há faixa de circulação plana, livre e contínua na calçada em frente à rampa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
36. A faixa de circulação na calçada em frente à rampa tem, no mínimo, 1,20 m de largura?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
37. A rampa possui largura mínima de 1,50 m?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
38. A rampa possui a inclinação constante e não superior a 8,33% (1:12)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
39. As bordas laterais da rampa são afuniladas e “rampeadas”, não existindo degraus entre os pisos da rampa e da calçada, ou há obstáculos laterais como canteiros ou guarda-corpos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
40. As bordas laterais da rampa possuem inclinação constante e não superior a 8,33 (1:12)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
41. Há continuidade entre o piso da rampa e da via pública, sem interrupção por degraus?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
42. As bordas laterais da rampa têm 50 cm de largura na sua maior dimensão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
43. Há continuidade entre o piso da rampa e da via pública, sem interrupção por degraus?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

SIM**NÃO****OBS.**

44. Há redução do percurso de travessia, com alargamento da calçada, em ambos os lados ou não, sobre o leito carroçável?

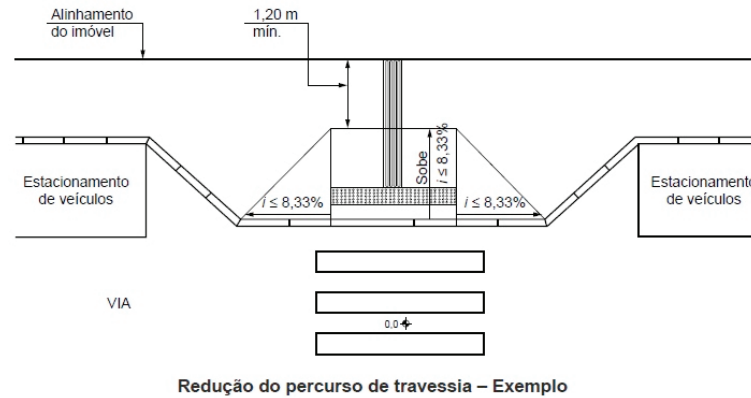


Imagem da NBR 9050/2015:
Redução de percurso de travessia.

SIM**NÃO****OBS.**

45. Existe faixa elevada para travessia de pedestre?

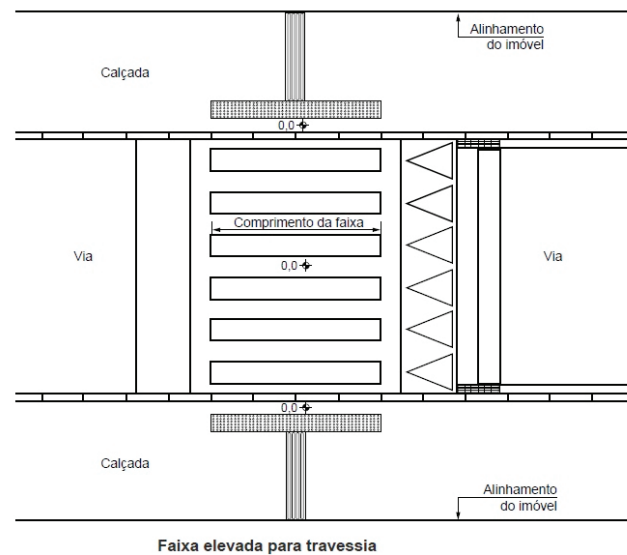


Imagem da NBR 9050/2015:
Faixa elevada para travessia.

SIM**NÃO****OBS.**

46. Existe rebaixamento de calçada entre canteiros respeitados o mínimo de 1,50 m de largura e 8,33% de declividade?

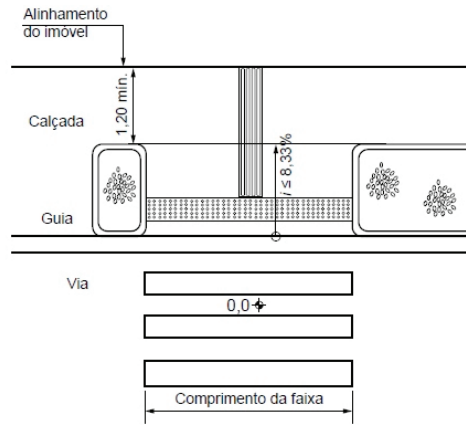


Imagem da NBR 9050/2015:
Rebaixamento de calçadas entre canteiros.

Rebaixamentos de calçada entre canteiros

SIM**NÃO****OBS.**

47. Existe calçada estreita onde a largura não é suficiente para acomodar o rebaixamento de calçada?

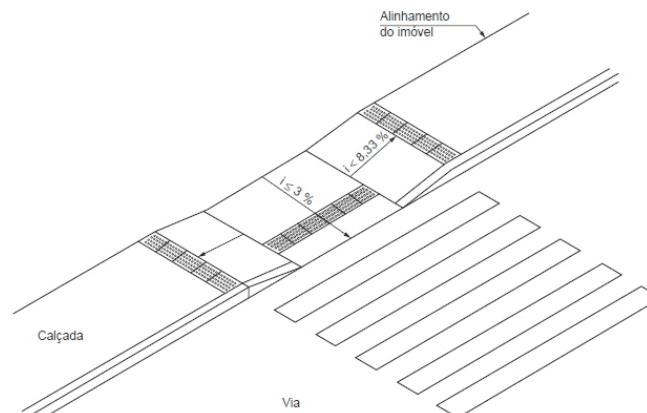


Imagem da NBR 9050/2015:
Rebaixamento de calçadas estreitas.

Rebaixamentos de calçadas estreitas

J. Sinalização:

	SIM	NÃO	OBS.
48. Há faixa de sinalização tátil direcional e alerta indicando a direção do percurso no piso?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
49. Há faixa de sinalização tátil de alerta com textura e cor diferenciada no piso, com largura entre 25 cm e 50 cm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
50. Existe a sinalização tátil e visual direcional e alerta no piso, e está perfeitamente integrado e encaixado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
51. A sinalização tátil e visual de alerta no piso informa sobre a existência de desníveis ou situação de risco permanente, como objetos suspensos não detectável pela bengala longa?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
52. A sinalização tátil e visual de alerta no piso orienta o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos, como elevadores, equipamentos de auto-atendimento ou serviços?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

	SIM	NÃO	OBS.
53. A sinalização tátil e visual de alerta no piso informa as mudanças de direção ou opções de percursos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
54. A sinalização tátil e visual de alerta no piso indica o início e o término de degraus, escadas ou rampas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
55. A sinalização tátil e visual de alerta no piso indica as travessias de pedestres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
56. Na linha direcional, o percurso está livre de qualquer interferência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
57. O piso direcional está ligado ao piso de alerta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
58. A sinalização tátil e visual direcional no piso está instalada no sentido do deslocamento das pessoas, quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, em ambientes externos, indica caminhos preferenciais de circulação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

K. Ornamentação da paisagem e ambientação urbana-vegetação:

	SIM	NÃO	OBS.
59. O plantio e manejo da vegetação garantem que os elementos (ramos, raízes, plantas, galhos de arbustos e de árvores) e suas proteções (muretas, grades ou desníveis) não interferem nas rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

	SIM	NÃO	OBS.
60. As grades, muretas ou desníveis não avançam sobre a circulação livre?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
61. As plantas respeitam a altura mínima de 2,10 m?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
62. É respeitado o plantio de plantas que não sejam dotadas de espinhos, produtoras de substâncias tóxicas, que desprendam muitas folhas, frutos ou flores, que possam tornar o piso escorregadio ou que exija manutenção constante?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

L. Assentos públicos nas calçadas:

	SIM	NÃO	OBS.
63. Os assentos estão implantados sobre uma superfície nivelada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
64. Está garantido um módulo de referência MR (0,80 x 1,20 m), ao lado dos assentos fixo, sem interferir com a faixa livre de circulação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Dimensões do módulo de referência (M.R.)

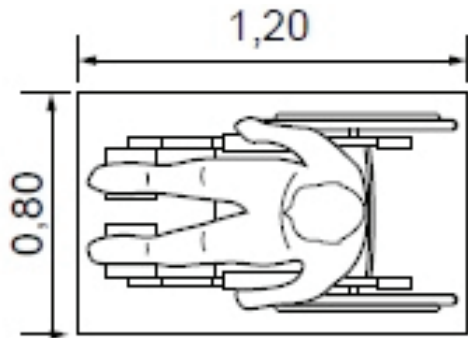


Imagem da NBR 9050/2015

Termos e definições: (conforme NBR 9050/2015)

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Acessível: espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa.

Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins.

Calçada rebaixada: rampa construída ou implantada na calçada destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

Faixa elevada: elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via.

Faixas de usos: são as 3 faixas que compõem a largura da calçada. Faixa de serviço, faixa livre ou passeio, e faixa de acesso.

1. Faixa de Serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m.

2. Faixa Livre ou Passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ser contínua entre lotes e ter no mínimo de 1,20 m.

3. Faixa de Acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a acesso aos lotes lindeiros (de vizinhança).

Faixa de travessia de pedestres: sinalização transversal ao leito carroçável destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via.

Guia de balizamento: elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres.

Linha guia: qualquer elemento natural ou edificado que possa ser usado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual que utilizam bengala de rastreamento.

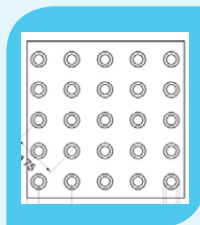
Calçada rebaixada: rampa construída ou implantada na calçada destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

Mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

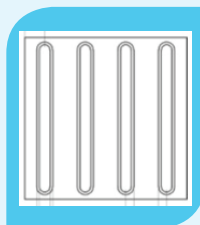
Passeio público: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Piso tátil: sinalização tátil e visual no piso, contrastante em relação ao piso adjacente, utilizado para informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou situações de risco permanente pode ser do tipo alerta e direcional.

Piso tátil de alerta: o contraste tátil e o contraste visual da sinalização de alerta consistem em um conjunto de relevos tronco-cônicos.



Piso tátil direcional: piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional.



Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade igual ou superior a 5%.

Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros.

Bibliografia

- Lei Federal – Lei Brasileira de Inclusão, LF nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência
- Lei Federal nº 8842/94, Política Nacional do Idoso
- Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro
- Lei Federal nº 10.048/00 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências
- Lei Federal nº 10.098/00 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade
- Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso
- Decreto Federal – nº 5296/04 – Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade
- Decreto Federal nº 6949/09 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Resolução nº 236/07, nº303/08 e nº 304/08 do CONTRAN
- Roteiro de Vistoria do CREA RS/2007.

ABNT NBR 9050/2015 – (todas as imagens são reproduções da norma)

© ABNT

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul Gestão 2015-2017

Presidente em Exercício Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente Licenciado Roberto Py Gomes da Silveira

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS

Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone (Coordenador)

Conselheira Silvia Monteiro Barakat (Coordenadora Adjunta)

Conselheiro Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro Roberto Luiz Decó

Conselheira Rosana Oppitz

Rafael Artico

Cristina Gioconda Bastos Langer

Nino Roberto Schleder Machado

-

Osório Afonso de Queiroz Júnior

Conselheiros Titulares

Alberto Fedosow Cabral

Carlos Eduardo Mesquita Pedone

Clóvis Ilgenfritz da Silva

Fausto Henrique Steffen

Hermes de Assis Puricelli

Joaquim Eduardo Vidal Haas

José Arthur Fell

Luiz Antônio Machado Veríssimo

Marcelo Petrucci Maia

Márcio de Mendonça Lima Arioli

Márcio Gomes Lontra

Oritz Adriano Adams de Campos

Rinaldo Ferreira Barbosa

Roberto Luiz Decó

Roberto Py Gomes da Silveira

Rômulo Plentz Giralt

Rosana Oppitz

Rui Mineiro

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheiros Suplentes

Jorge Decken Debiagi

Rafael Artico

Marcelo Gribov Brinckmann

Denise Rosado Retamal

Juliana Betemps Vaz da Silva

Pedro Gabriel Simch de Castro

Anelise Gerhardt Cancelli

Luiz Brasil Fiori

Eduardo Speggorin

Letícia Zanesco

Efreu Brignol Quintana

Nino Roberto Schleder Machado

Maria Tereza Fortini Albano

-

Célia Ferraz de Souza

Vinícius Vieira de Souza

Osório Afonso de Queiroz Júnior

Cláudio Bernardes

Cristina Gioconda Bastos Langer



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

www.caurrs.gov.br

atendimento@caurs.gov.br

Telefone 51.3094-9841

Rua Dona Laura nº 320, 14º bairro Rio Branco
Porto Alegre, RS CEP 90430-090